



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento dos pais.



Comissão Permanente de Licitação
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1813 - www.cfa.org.br

MINUTA DE CONTRATO/2019/CFA

PROCESSO Nº 476900.006833/2018-18

CONTRATO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA .

CONTRATANTE

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 34.061.135/0001-89, instalado na SAUS Quadra 01 Bloco L Edif. CFA, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Presidente Adm. Mauro Kreuz, Brasileiro, Casado, CRA-SP 85872, CPF nº 361.887.350-68, daqui por diante designado simplesmente CFA.

CONTRATADA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número _____, estabelecida na _____, Bairro _____, CIDADE/UF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu (sua) Cargo, nacionalidade, estado civil portadora da CI-RG nº _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, conforme _____(procuração/contrato), que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, referente à prestação de serviços por licitação, na modalidade Tomada de Preços, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e por demais normas pertinentes, sob as seguintes cláusulas, condições e obrigações:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em editoração para produção de 6 (seis) edições da Revista RBA, produção bimestral do Conselho Federal de Administração (CFA), compreendendo a captação e gerenciamento de informações, redação de textos, copy desk, revisão gramatical, ortográfica e de estrutura textual. O formato da RBA RBA fechado é: 21 x 28 cm e aberto: 42 x 28 cm - 64 páginas + capa

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. *Coordenação Editorial*

1.2.1.1. Elaboração da pauta com sugestão de temas e assuntos a serem abordados, já com indicações de fontes (as fontes deverão ser contactadas pelo fornecedor). As pautas serão discutidas e aprovadas com o CFA em reunião;

1.2.1.2. Apuração, reportagem, entrevista, redação e edição dos textos; Aprimoramento do conteúdo editorial já existente da RBA;

1.2.1.3. Coordenação da execução de reportagens, estudos, matérias, artigos e afins definidos em pauta aprovada para cada edição;

1.2.1.4. Revisão de texto – ortográfica e gramatical;

1.2.1.5. Agendamento e realização de entrevistas presenciais e/ou remotas;

1.2.1.6. Até 2 reuniões presenciais por mês na sede do Conselho Federal em Brasília, que serão comunicadas por telefone ou por e-mail com no mínimo 48 horas de antecedência; ratificando que os custos de deslocamento e hospedagem de reuniões no CFA serão de responsabilidade da empresa e deverão estar embutidos no preço apresentado. Caso as reuniões aconteçam em outro Estado, os custos de deslocamento e hospedagem serão arcados pelo Conselho Federal de Administração.

1.2.2. **Fornecimento material:**

1.2.2.1. Textos originais em word revisados contendo título, sutiã, olhos, aspas e outros elementos textuais que podem ser necessários, conforme projeto gráfico da Revista.

1.2.3. **Profissionais disponibilizados para execução do serviço, quantidade mínima:**

1.2.3.1. 1 (um) editor, formado em comunicação com habilitação em jornalismo;

1.2.3.2. 3 (três) jornalistas, formados em comunicação com habilitação em jornalismo.

1.2.3.3. 1 (um) profissional formado em letras-português, responsável pela revisão ortográfica.

1.2.4. Extraordinariamente a RBA poderá aumentar o número de páginas para até 72 (setenta e duas), neste caso, a licitante deverá prever em sua proposta de preço, o valor relativo a cada lauda adicional. A lauda é composta por 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) caracteres já com espaçamento.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

2.1. **Da Contratante**

2.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

2.1.2. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;

2.1.4. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;

2.1.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

2.1.6. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

2.2. **Da Contratada**

2.2.1. Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços do material, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CFA;

2.2.2. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

2.2.3. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços;

2.2.5. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas no Projeto Básico;

2.2.6. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

2.2.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;

2.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

2.2.9. Entregar nos prazos e condições especificados;

2.2.10. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;

2.2.11. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta do orçamento próprio do CFA, pela verba consignada no Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.04.058.001.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. Pela execução dos serviços descritos na cláusula Primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ ____ (______), por Edição da RBA, cujo pagamento deverá ser feito até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, devendo constar desta, o processo e contrato que deram origem ao pagamento (inscritos na margem superior esquerda do contrato), o número de sua conta bancária, o nome do banco e a respectiva agência.

4.1.1. Pela produção porventura ocorrida, de páginas adicionais em Edição da RBA, conforme previsto na cláusula 1.6, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ ____ (____) por página adicional, juntamente e nas mesmas condições do contido na cláusula 4.1 acima.

4.2. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data do atesto do documento de cobrança, que será de responsabilidade da Coordenação de Desenvolvimento Institucional – CDI do CFA. A contratada deverá comprovar para fins de pagamento a regularidade perante a Seguridade social (Certidão Negativa de Débitos), o Fundo de Garantia do tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), quanto a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato serão de responsabilidade da Coordenação de Desenvolvimento Institucional – CDI do CFA, através da RP. Renata Costa Ferreira do **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O período de vigência será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, devendo a manifestação ser comunicada por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do prazo findo conforme determina Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso II.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. 7.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência, a partir do primeiro dia de atraso, caso não tenha justificativa pelo CONTRATADO;

7.1.2. Multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;

7.1.3. Multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação; e;

7.1.4. Multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da **CONTRATADA**.

7.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº. 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U., Seção I pág. 72/73, de 09/08/2006,

7.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a LICITANTE dos prejuízos resultantes.

7.2. Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas acima.

7.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão do direito de licitar, a

licitante vencedora será descredenciada perante aquele Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da licitante vencedora, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

7.5. Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

7.6. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

7.7. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

7.8. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art .78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

8.2. No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá executar a garantia de execução para ressarcimento dos valores de multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste CONTRATO até vinte e cinco por cento do seu valor inicial. (Lei nº 8.666/93, art.65, § 1 º)

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, mantendo-se negociação entre as parte, sendo que o valor negociado não poderá ultrapassar o índice do INPC acumulado no período.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF, para dirimir dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

E por estarem justos e combinados, assinam o presente eletronicamente, para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATANTE:

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adm. Mauro Kreuz

Presidente – CRA-SP 85872

CPF nº 361.887.350-68

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Adm. Francisco Rogério Cristino
Diretor Administrativo e Financeiro
CRA-CE nº 1904

Marcelo Dionísio de Souza
Assessor Jurídico
OAB/DF 43963



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Luna, Membro da CPL/CFA**, em 28/02/2019, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0256614** e o código CRC **C439CD6F**.